

**Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.788.766/0025-00, representado neste ato por Valdemar Ábila

**Objeto:**

O objeto do presente instrumento a Aquisição de playground infantil multifuncional, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/ MS, com foco no atendimento das atividades e brincadeiras interativas desenvolvidas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), que acolhem crianças de 1 a 5 anos.

**Valor:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 581.508,00 (Quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e oito reais).

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD	Valor un	Valor total
1	<b>Parque IV - Parque Modular 3</b> - Com no mínimo três torres, em alturas diferentes, composto por estrutura em madeira plástica com reforço interno cor similar a madeira medindo no mínimo cada uma 90mm x 90mm, com plataformas medindo no mínimo 1,00m x 1,00m cada, no mínimo dois telhados medindo no mínimo 1,30m x 1,30m cada em polietileno e estrutura metálica interna. Plataformas com alturas entre 0,80m e 1,20m em polietileno rotomoldado, com estrutura tubular em aço carbono, com pelo menos as seguintes atividades: 1 tobogã com 4 curvas de 45° com diâmetro aproximado de 0,63m em polietileno rotomoldado e saída em parede dupla, fixados a torre por flange em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada com no mínimo 3 degraus em polietileno rotomoldado com guarda corpo com travessas verticais e horizontais, em tubos de aço carbono de 1", fixadas as colunas da torre e às laterais da escada através de insertos carbônicos; 1 escorregador grande, em polietileno rotomoldado com mínimo de 2,5m de comprimento; 1 cerca ábaco em polietileno colorido com espessura mínima de 10mm, com o nome da atividade vazado, com varetas metálicas e argolas plásticas em 4 cores diferentes; 1 conjunto para passagem em curva perfazendo 90° com diâmetro aproximado de 0,63m, fixados a torre por duas flanges em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada de no mínimo 4 degraus, em polietileno rotomoldado; 1 cerca metalofone em polietileno com espessura mínima de 10mm, com o nome da atividade vazado e 8 tubos metálicos em tamanhos diferentes e emitindo uma nota diferente; 1 coqueiro em polietileno maciço de 10mm colorido, com no mínimo 12 folhas; 1 Rampa de escada vertical em polietileno maciço de no mínimo 10mm colorido, medindo aproximadamente 950x890mm, com 4 orifícios para escada e pega mão nas laterais; 1 escorregador pequeno em polietileno rotomoldado com mínimo de 1,5m de comprimento; 1 sistema de subida com no mínimo 10 degraus, confeccionado em polietileno rotomoldado, em no mínimo 5 cores diferentes; 1 cerca janela em polietileno colorido com espessura mínima de 10mm; 3 portais de passagem com aberturas para apoio das mãos, fixados às colunas, medindo aproximadamente 0,86m x 1,05m. Todos os parafusos, porcas e arruelas suporte do telhado devem ser em aço inoxidável. O polietileno utilizado deve ser de qualidade, atóxico, com aditivação antiestática e anti UV, com coloração de boa solidez e resistente as intempéries. Todas as partes metálicas devem possuir tratamento de galvanização e acabamento em pintura epóxi, exceto parafusos, porcas, arruelas, estrutura metálica da plataforma e estrutura metálica do telhado. O brinquedo deve ir acompanhado dos devidos acessórios para fixação e permitir instalação em piso de concreto ou solos diversos. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR 16071- 2:2021 - Playgrounds - Parte 2: Requisitos de Segurança. Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, apresente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. Laudo apontando a inexistência de bordas cortantes e pontas agudas. Laudo de tração conforme NBR 15856. Laudo Anti-UV pela ASTM G 154 da matéria prima de no mínimo 5000 horas; Laudo da matéria prima de Resistividade Volumétrica e Superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da ASTM D 257-14. Deverá ser fornecido o relatório de ensaio dos escorregadores e de escada, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro (CGCRE), conforme a norma ASTM D790:2017 - Standards Test Methods for Flexural Properties of Unreinforced and Reinforced Plastics and Electrical Insulating Materials (Resistência à flexão).	UND	12	48.459,00	581.508,00

**Recursos Orçamentários:**

FONTE DE RECURSOS					
FONTE DE RECURSO	APLICAÇÕES DIRETAS	FICHA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
15001001	4.4.90.00.00	310	R\$581.508,00	12.365.9003.2268.0000	Manutenção do ensino "Creche"

**PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Data de Assinatura:** 02 de junho de 2026.

**Assinam: VILI MARCOS TOGNON E BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

**Câmara Municipal - Recursos Humanos**  
**LEI MUNICIPAL 2.359/2026**  
**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2026**

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §7º da Constituição Federal".

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 013/2026, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafa da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 20/05/2025;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §§ 1º e 7º da Constituição Federal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.359/2026 oriunda do Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo em anexo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

**ANEXO**

**LEI MUNICIPAL N. 2.359/2026 DE 01 JUNHO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AULAS SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade das aulas de educação financeira no ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, com o objetivo de capacitar os alunos a administrarem seus recursos financeiros de forma consciente e responsável.

**Art. 2º** O conteúdo programático da educação financeira deverá abordar temas como:

- Conceitos básicos de economia e finanças pessoais;
- Importância do planejamento financeiro e do orçamento familiar;
- Consumo consciente;
- Formas de poupança e investimentos;
- Educação fiscal e tributação;
- Uso consciente do crédito e prevenção ao endividamento;
- Empreendedorismo e gestão de pequenos negócios.

**Art. 3º** A educação financeira será incluída na matriz curricular como tema transversal, podendo ser ministrada de forma interdisciplinar dentro das disciplinas já existentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, poderá firmar parcerias com instituições financeiras, entidades educacionais e organizações não governamentais para a capacitação dos professores e o desenvolvimento de materiais didáticos adequados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei Municipal n.º 1945, de 03 de dezembro de 2018.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente.

Sidrolândia/MS, 01 de junho de 2026

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**

**Presidente da Câmara**

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

**Câmara Municipal - Contratos/ Licitação**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, CNPJ nº 15.497.092/0001-34.

**CONTRATADA:** RODRIGO VALLENTE RIVAS, CNPJ nº 61.183.515/0001-69.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, incluindo eventual fornecimento de peças, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 48.335,00 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – Poder Legislativo;

01.01 – Câmara Municipal de Sidrolândia;

01.10.1 – Câmara Municipal de Sidrolândia;

01.101 – Câmara Municipal de Sidrolândia;

01.031.1000.2002.0000 – Manutenção e Custeio Administrativo;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2026.